LEI Nº 1101/15

SÚMULA: "INSTITUI A CORRIDA E CAMINHADA DE RUA BRF DE 05 KM, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a **"Corrida e Caminhada de Rua BRF de 05 km"**, a ser realizada, anualmente e preferencialmente no segundo domingo do mês de setembro, mês em que se comemora o dia dos profissionais de Educação Física (01), o dia da Independência do Brasil (07) e o início da Primavera.

Art. 2º A "**Corrida e Caminhada de Rua BRF de 05 km**", tem por objetivo divulgar e conscientizar a população para a importância dos benefícios que a prática de atividade física para a saúde, além de incentivar atividades recreativas e turísticas no Município de Carambeí.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde, de Esporte, de Educação e Cultura e de Assistência Social, deverão desenvolver, de forma articulada e em parceria com a DETRANSEDE, Defesa Civil e Polícia Militar do Paraná, meios para a realização do evento, visando maior segurança e prevenção de acidentes, além de assegurar a boa execução e orientação dos trajetos a serem percorridos.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil, entidades médicas, universidades e empresas privadas, imprensa em geral, na realização e divulgação da mencionada corrida, bem como, na doação de recursos e patrocínios ao evento.

Art. 5º Os patrocinadores do evento, em parceria com a Prefeitura Municipal de Carambeí, poderão utilizar a divulgação do patrocínio, em campanhas publicitárias, próprias do patrocinador, desde que referendado.

Parágrafo único. As despesas com divulgação do patrocínio, em campanhas publicitárias, próprias do patrocinador, são de responsabilidade exclusiva do patrocinador, não implicando em custos para o Município de Carambeí.

Art. 6º O evento deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município, como **"Corrida e Caminhada de Rua BRF de 05 km"**, a ser realizada, anualmente e preferencialmente, no segundo domingo do mês de setembro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ